

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DO SOFTWARE DENOMINADO “SISFILE”, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO LICENCIANTE, SÉTIMO BIT TECHNOLOGY E, COMO LICENCIADA, XXXXXXXXXXXX.

Por intermédio do presente instrumento particular e na melhor forma do Direito, de um lado, **SÉTIMO BIT TECHNOLOGY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na Rua Ferreira Cantão, 454 sala 208 – Ed. centro médico Dr. Carlos Costa Bairro: Batista Campos, nesta ato representada pelo seu sócio, Sr. **Fulano de Tal, (qualificação)**, doravante simplesmente denominada **LICENCIANTE**; e, de outro, **FULANO DE TAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na **Av. XXX....**, nesta ato representada pelo seu sócio, Sr. **Fulano de Tal, (qualificação)**, doravante simplesmente denominada **LICENCIADA**; celebram o presente Contrato de Cessão de Direito de Uso (Licença) de Software, o qual reger-se-á mediante as cláusulas a seguir convencionadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a cessão, pela LICENCIANTE à LICENCIADA e em caráter não exclusivo e temporário, do direito de uso, doravante designado simplesmente de licença, do software ou programa de computador denominado de “SISFILE”, que consiste num sistema de arquivamento e gerenciamento em nuvem de documentos passíveis de compartilhamento com o usuário (licenciado), com amplo controle de acesso.

Parágrafo Primeiro. O software “SISFILE” integra o patrimônio intelectual e é da titularidade exclusiva da LICENCIANTE, estando protegido pela legislação brasileira e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, notadamente pela Lei nº 9.609/98 e Lei nº 9.610/98.

Parágrafo segundo. Todos os elementos visuais e operacionais que caracterizam a identidade mercadológica do software “SISFILE” constituem o seu conjunto-imagem (*trade dress*), o qual recebe a mesma proteção jurídica que resguarda a propriedade industrial, sendo que, para tanto, a versão objeto da presente cessão é a 1.0, que possui as seguintes funcionalidades principais, mas não exclusivas:

- a) Arquivar, visualizar e deletar documentos em diversos formatos (imagens, pdf, txt e extensões do word e excel);
- b) Compartilhamento de documentações com seus respectivos clientes;

- c) Registro de todos os compartilhamentos realizados pelos usuários do sistema;
- d) Capacidade de armazenamento e acessos simultâneos personalizados de acordo com a necessidade da empresa;
- e) Controle de usuários divididos em três níveis de acesso: administrador, especialista e atendente;
- f) Painel de rápido acesso com os últimos arquivos anexados no sistema;
- g) Gestão de clientes com perfis próprios para o controle de anexos;
- h) Campo designado para realizar anotações no perfil do cliente ou em cada documento arquivado;
- i) Exportação de dados de tabelas em formato .xlsx (excel);
- j) Backup estruturado de todos os arquivos anexados no sistema, com pastas e subpastas organizadas por ano, mês e dia, e arquivos nomeados e organizados segundo o CNPJ/CPF do cliente; ano, mês e dia do *upload*; nome do arquivo e hora, minuto e segundo do *upload*.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato promove a cessão unicamente do direito de uso do software “SISFILE”, não constituindo cessão ou qualquer espécie de alienação do programa original, seu código-fonte ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de seu uso não exclusivo, mediante contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA. O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitidas renovações sucessivas e ilimitadas pelo mesmo período, garantidos eventuais reajustes à contraprestação devida e às versões ou funcionalidades cedidas.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. As partes devem exercer suas atribuições com zelo e boa-fé, dispensar tratamento urbano recíproco e primar pela adequada exequibilidade da cessão, possuindo, ainda, como obrigações específicas:

I – A LICENCIANTE:

a) Fornecer à LICENCIADA, previamente ao licenciamento, todas as instruções relativas às tecnologias, dispositivos, instrumentos e/ou equipamentos periféricos necessários ao adequado funcionamento do software cujo uso é objeto deste contrato;

b) Dar à LICENCIADA assistência técnica básica para a instalação e operação do software, mediante suporte remoto (eletrônico ou telefônico) gratuito, que funcionará de segunda a sexta, das 08h30min. às 12h00min. e das 13h15min. às 18h00min.

c) Garantir o funcionamento ideal do software para o seu uso adequado pela LICENCIADA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

d) Prestar assistência técnica permanente quanto a eventuais inconsistências, mal funcionamentos ou dúvidas quanto à operacionalidade do software, mediante suporte de manutenção que poderá ocorrer de maneira presencial, mediante custeio do valor de R\$ 50,00/h (cinquenta reais a hora); ou remoto (eletrônico ou telefônico) gratuito, sendo que a modalidade específica a ser adotada dependerá da preferência da LICENCIADA, a partir da orientação de necessidade e conveniência prestada pela LICENCIANTE, o qual funcionará de segunda a sexta, das 08h30min. às 12h00min. e das 13h15min. às 18h00min.

I – A LICENCIADA:

a) Usar adequadamente o software objeto da presente cessão, seguindo fielmente as instruções operacionais repassadas pela LICENCIANTE e se abstendo de realizar modificações ou alterações não expressamente autorizadas pela mesma;

b) Valer-se, em caso de eventuais inconsistências no funcionamento do software, exclusivamente da assistência técnica disponibilizada pela LICENCIANTE;

c) Realizar a contraprestação pecuniária no tempo e modo ajustados na cláusula 4º;

d) Guardar confidencialidade e sigilo quanto às informações técnicas, operacionais, métodos, técnicas de desenvolvimento e demais dados referentes ao software objeto deste contrato que eventualmente venha a ter conhecimento; obrigação essa que perdurará pelo tempo de vigência deste contrato, subsistindo, ainda, pelo prazo de 1 (um) anos após o seu término;

e) Zelar pelo direito de propriedade intelectual da LICENCIANTE sobre o software, a quem reserva todos os direitos, inclusive de novas comercializações; comprometendo-se a não permitir ou facilitar o acesso ou uso do SOFTWARE “SISFILE” por terceiros estranhos ao presente contrato, especialmente, mas não exclusivamente, mediante a reprodução, distribuição, alteração, utilização de engenharia computacional ou outro meio tecnológico que viabilize a comunicação do seu código-fonte ou qualquer dos componentes que o integram;

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO. A LICENCIANTE, em função da cessão objeto deste contrato, fará jus a uma remuneração global no valor de **R\$ XXX**, a qual poderá ser paga mediante **XX** prestações iguais, mensais e sucessivas de **R\$ XXX**, vencendo a 1ª em **XX/XX/XXXX** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, admitida a prorrogação do vencimento para o primeiro dia útil seguinte, caso ocorra em final de semana ou feriado.

Parágrafo Primeiro. O inadimplemento da obrigação prevista nessa Cláusula acarretará a suspensão temporária da licença e dos serviços a ela inerentes a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência, subsistindo até a efetiva purgação da mora, sendo que, para tanto, o débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização pela variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, além de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios necessários à sua cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo. O não exercício pela LICENCIANTE de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato não configurará desistência, renúncia, transigência ou novação, podendo a qualquer tempo exercê-los em sua plenitude.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações essenciais deste contrato, assim compreendidas as relativas à proteção do direito de propriedade e a operacionalidade do software, respeitados os prazos de manutenção e/ou atualização; operar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a rescisão antecipada e de pleno direito do mesmo, caso em que a parte que tenha dado causa à rescisão pagará à outra, a título de cláusula penal, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global estipulado para a cessão, tudo sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. O presente contrato também poderá ser rescindido mediante denúncia unilateral de qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que permanecerão vigentes e eficazes todos os direitos e obrigações versados neste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA ELEIÇÃO DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais controvérsias interpretativas decorrentes da aplicação do presente contrato, em detrimento de qualquer outro critério ou prerrogativa de definição de competência, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, _____ de _____ de 2018.

LICENCIANTE

LICENCIADA